PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1489

Modifica a tarifa horária da Guarda Mirim de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubá, autorizado a elevar de Cr$5,00 (cinco cruzeiros) para Cr$10,00 (dez cruzeiros), a tarifa horária cobrada pela Guarda Mirim, nas Ruas São José, Isaura Resende, Mathilde Balbi e Praça da Independência, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de abril de 1982.

a.-Irineu Gomes Filho-
Prefeito Municipal

a.-Maria Aparecida de Souza Lima-
Diretora de Administração

Confere com a original extraído do livro de leis nº 17, fl. 109 v., que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Ubá, 16/04/84.....